



**POLÍTICA DE SANEAMENTO PARA LOCALIDADES  
DE PEQUENO PORTE**

**INS.022.00.2020**

**CESAN**

qualidade em saneamento

<b>Revisão:</b> 00	<b>Proposta:</b> Grupo Trabalho Res. 6120/2019	<b>Processo:</b> 2019.029954	<b>Aprovação:</b> Deliberação 4620/2020	<b>Páginas:</b> 20
-----------------------	--	---------------------------------	--	-----------------------

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>CAMPO DE APLICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
4.1	LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE .....	3
4.2	ASSOCIAÇÃO.....	3
4.3	COMITÊ GESTOR .....	3
4.4	SANEAMENTO BÁSICO.....	4
4.5	AUTOGERENCIAMENTO.....	4
4.6	FUTURA OPERAÇÃO CESAN .....	4
4.7	PRÓ-RURAL .....	5
4.8	CONTRATO DE PROGRAMA .....	5
4.9	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO .....	5
4.10	MODELO DE GESTÃO .....	5
4.11	TITULAR .....	6
<b>5</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>6</b>
5.1	DO CONTRATO DE PROGRAMA .....	6
5.2	DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO .....	7
5.3	DAS DEMANDAS.....	8
<b>5.3.1</b>	<b>Origem.....</b>	<b>8</b>
5.3.1.1	Contrato de Programa e Plano Municipal de Saneamento Básico .....	8
5.3.1.2	Comunidades.....	8
5.3.1.3	Poderes .....	8
5.3.1.4	Visitas Técnicas de Equipe da Cesan.....	9
<b>5.3.2</b>	<b>Critérios de Atendimento.....</b>	<b>9</b>
5.3.2.1	Autogerenciável .....	9
5.3.2.2	Operação Futura pela CESAN.....	9
<b>5.3.3</b>	<b>Tipos de Serviços.....</b>	<b>9</b>
5.3.3.1	Suporte Técnico Operacional .....	9
5.3.3.2	Suporte Socioambiental.....	10
5.3.3.3	Elaboração de Projeto .....	10
5.3.3.4	Execução de Obra .....	10
5.4	DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA .....	10

5.5	DAS RESPONSABILIDADES .....	11
<b>5.5.1</b>	<b>Das Unidades da CESAN .....</b>	<b>11</b>
5.5.1.1	Administração Contratual.....	11
5.5.1.2	Suporte Técnico Operacional .....	12
5.5.1.3	Projetos.....	12
5.5.1.4	Obras .....	12
5.5.1.5	Manutenção Eletromecânica .....	13
5.5.1.6	Financeira e Contábil.....	13
5.5.1.7	Cadastro Técnico.....	13
5.5.1.8	Suporte Socioambiental.....	13
5.5.1.9	Jurídico .....	14
5.5.1.10	Diretoria .....	14
<b>5.5.2</b>	<b>Do Titular.....</b>	<b>15</b>
<b>5.5.3</b>	<b>Das Comunidades .....</b>	<b>15</b>
5.6	DAS FONTES DE RECURSOS .....	16
<b>5.6.1</b>	<b>Cesan.....</b>	<b>16</b>
<b>5.6.2</b>	<b>Governo do Estado do Espírito Santo.....</b>	<b>16</b>
<b>5.6.3</b>	<b>Municípios.....</b>	<b>16</b>
<b>5.6.4</b>	<b>Outras Fontes .....</b>	<b>16</b>
<b>6</b>	<b>PROCEDIMENTOS.....</b>	<b>17</b>
6.1	ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO .....	17
6.2	SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL .....	17
6.3	EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS .....	18
6.4	CONTABILIZAÇÃO .....	18
6.4.1	Autogerenciamento .....	18
6.4.2	Futura Operação Cesan .....	18
6.5	IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS.....	19
<b>7</b>	<b>DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>20</b>
<b>8</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>20</b>

## **1 OBJETIVO**

Regulamentar as atividades relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem executadas pela CESAN nas localidades de pequeno porte, de acordo com os compromissos assumidos quando da assinatura dos Contratos de Programa firmados com os Municípios.

## **2 CAMPO DE APLICAÇÃO**

Aplica-se a todas as Unidades da Empresa comprometidas com o atendimento às localidades de pequeno porte dos Municípios onde a CESAN detém a concessão.

## **3 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

A atualização desta Política é de competência da Unidade de Suporte Técnico Operacional ao Pró-Rural.

## **4 DEFINIÇÕES**

### **4.1 LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE**

Vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Lei 11.445/2007.

### **4.2 ASSOCIAÇÃO**

Organização resultante da reunião legal entre duas ou mais pessoas com personalidade jurídica, sem fins lucrativos para realização de um objetivo comum.

### **4.3 COMITÊ GESTOR**

Constituído por grupo de pessoas destacadas da comunidade beneficiada com poderes deliberativos ou executivos, ou seja, com força para tomar decisões em nome da comunidade no que tange as ações de saneamento.

Serão aceitos Comitês para gestão participativa dos sistemas em localidades de pequeno porte, quando da impossibilidade da criação de Associação regularizada.

#### 4.4 SANEAMENTO BÁSICO

Para esta Política entende-se saneamento básico, como ações nas vertentes: abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### 4.5 AUTOGERENCIAMENTO

Gestão Participativa com operação/manutenção através da comunidade organizada, tendo como parceiro o município e o Pró-Rural/CESAN como suporte técnico.

A Associação ou o Comitê Gestor torna-se responsável pela operação e manutenção do sistema implantado e estabelece/define durante reuniões com os demais moradores, o valor da tarifa a ser paga mensalmente pelos usuários para cobrir custos operacionais: energia elétrica, produtos químicos, operadores, novas ligações, acertos e/ou troca de equipamentos, manutenções do sistema e despesas administrativas, bem como quaisquer outros custos necessários para manter o sistema em operação.

O valor arrecadado fica de posse da Associação ou Comitê Gestor, na comunidade.

#### 4.6 FUTURA OPERAÇÃO CESAN

Operação e manutenção de sistemas de saneamento em Localidades de Pequeno Porte, com tarifação, conforme definido em Contrato de Programa e critérios de Viabilidade Técnica e Econômica definidos no item 5.4, em prazos acordados com o Concedente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia

## 4.7 PRÓ-RURAL

Programa de Saneamento Básico que tem como finalidade a prestação de suporte técnico e socioambiental, a elaboração de projetos e a execução de obras em comunidades com a seguinte abrangência:

- Localidades de Pequeno Porte, com população entre 50 a 1.500 habitantes, localizadas nos Municípios onde a CESAN detém a concessão, de acordo com o Contrato de Programa firmado;
- Localidades onde não existe viabilidade econômica para exploração dos serviços prestados de forma direta pela Concessionária.

## 4.8 CONTRATO DE PROGRAMA

Instrumento onde um ente federativo transfere a outro a execução de serviços. No caso do saneamento básico, em que os serviços são comumente prestados por Companhias Estaduais, o Contrato de Programa é celebrado entre o Município e a Companhia, de acordo com a Lei 11.475/2007.

## 4.9 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Ferramenta de planejamento com instrumentos de participação social, visando traçar metas para a melhoria das condições de saúde, qualidade de vida e desenvolvimento local comprometido com as questões ambientais.

## 4.10 MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão compõe alternativas institucionais, sociais, técnicas e/ou financeiras que viabilizam o fornecimento de serviços de saneamento básico em localidades de pequeno porte (*adaptado da Série Água Brasil 13, Banco Mundial*).

De acordo com as definições da Lei nº 11.445/07, podemos interpretar a gestão do saneamento como o conjunto integrado das ações de: “planejar”, “prestar”, “regular” e “fiscalizar”.

Segundo o Relatório da Série Água Brasil nº13, do Banco Mundial, no Brasil há dois tipos de gestão para esses sistemas:

- Modelo de gestão multicomunitário, entende-se como aquele arranjo de gestão para operação e manutenção dos diversos sistemas de abastecimento de água, envolvendo várias comunidades.
- Modelo de gestão unicomunitário, entende-se como aquele arranjo de gestão para operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água de uma única comunidade.

#### 4.11 TITULAR

O Município e, na zona da Região Metropolitana, os Municípios integrantes e o Estado, titulares do serviço, responsáveis por organizar a prestação dos serviços de Saneamento Básico à população local, bem como por elaborar a Política e o Plano de Saneamento Básico, incluindo as áreas urbana e rural.

### 5 DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 5.1 DO CONTRATO DE PROGRAMA

- a) A Lei Federal 11.445/2007 prevê que os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei 11.107/2005;
- b) No Contrato de Programa são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária e as obrigações de cada parte, entre outros aspectos. Segundo a Lei n. 11.107/05, conhecida como Lei dos Consórcios, aplicam-se aos Contratos de Programa, no que couberem, as regras previstas na legislação sobre as concessões de serviços públicos;
- c) O Contrato de Programa se assemelha aos Contratos de Concessão celebrados com Empresas Privadas, podendo aproximar-se de uma concessão comum ou de uma parceria público-privada (nas modalidades concessão administrativa ou concessão patrocinada).

## 5.2 DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

- a) O Plano Municipal, aprovado por Audiência Pública e pela Câmara de Vereadores, deve abranger quatro componentes do Saneamento Básico, que poderá ser específico para cada serviço:
  - a1) Abastecimento de Água;
  - a2) Esgotamento Sanitário;
  - a3) Drenagem e Manejo de Águas Pluviais;
  - a4) Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos Sólidos.
- b) O Controle Social é parte fundamental e legal na implantação e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico, por esse motivo devem ser elaborados e revisados com a participação efetiva da Sociedade, que deve ser representada pelos Comitês de Coordenação e deve ser apreciado e aprovado em Audiência Pública;
- c) Segundo a Lei Federal 11.445/07, o Plano de Saneamento deve conter, no mínimo:
  - c1) Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
  - c2) Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
  - c3) Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
  - c4) Ações para emergências e contingências;
  - c5) Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
- d) A existência do Plano Municipal de Saneamento Básico é condição para que o Município receba recursos da União destinados a Saneamento Básico;



- e) Deve ser revisado a cada quatro anos;
- f) Depois de concluído e aprovado, o Plano Municipal de Saneamento Básico passa a ser o documento de referência para o desenvolvimento do Município, onde são estabelecidas as diretrizes para o saneamento básico e fixadas as metas relacionadas à cobertura, atendimento e qualidade dos serviços relacionados ao saneamento básico;
- g) Em princípio, o Plano Municipal de Saneamento Básico pode ser aprovado por Decreto, no entanto, caso a Lei Orgânica municipal exija, o plano poderá ser objeto de lei municipal.

Nesta Política são considerados, apenas, o Abastecimento de Água e o Esgotamento Sanitário, como componentes do Saneamento Básico.

## 5.3 DAS DEMANDAS

### 5.3.1 Origem

#### 5.3.1.1 Contrato de Programa e Plano Municipal de Saneamento Básico

- a) As demandas para cada localidade do Município, inseridas no Plano Municipal de Saneamento Básico, são validadas quando da assinatura do Contrato de Programa;
- b) No caso da necessidade de inclusão de demandas deverá ser elaborado um Aditivo Contratual.

#### 5.3.1.2 Comunidades

- a) Demandas recebidas de representantes da comunidade.

#### 5.3.1.3 Poderes

- a) Demandas recebidas de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

#### 5.3.1.4 Visitas Técnicas de Equipe da Cesan

- a) Demandas recebidas e cadastradas após visita da Equipe de Suporte Técnico Operacional, que constate a necessidade de intervenções nos sistemas, para melhoria operacional.

### 5.3.2 Critérios de Atendimento

#### 5.3.2.1 Autogerenciável

- a) Estar organizada em Associação ou Comitê Gestor representando os interesses da Comunidade no que diz respeito ao saneamento;
- b) Titular ter, na estrutura interna:
  - b1) Uma unidade responsável pelo saneamento em localidades de pequeno porte;
  - b2) Um empregado para ser capacitado como Agente de Saneamento pela CESAN, que será o interlocutor entre as comunidades, o Titular e a Empresa.

#### 5.3.2.2 Operação Futura pela CESAN

- a) Previsão no Contrato de Programa;
- b) Manifestação de Interesse Formal da Comunidade e/ou do Município em transferir a operação e manutenção do sistema para a CESAN;
- c) Análise de Viabilidade Técnica e Econômica.

### 5.3.3 Tipos de Serviços

#### 5.3.3.1 Suporte Técnico Operacional

- a) Adequação dos sistemas de Produção e Distribuição de Água;
- b) Manutenção emergencial do sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto;
- c) Diagnóstico de sistemas existentes e novas demandas;
- d) Análise de Viabilidade Técnica;
- e) Capacitação do Operador;

- f) Coleta e análise de água para definição de mananciais e quando detectada alguma anomalia no tratamento;
- g) Manutenção emergencial de equipamentos eletromecânicos;
- h) Limpeza de poço profundo, conforme Plano de Trabalho da Cesan;
- i) Visita técnica.

### 5.3.3.2 Suporte Socioambiental

- a) Diagnóstico Técnico Social;
- b) Relacionamento com Comunidades;
- c) Educação Ambiental.

### 5.3.3.3 Elaboração de Projeto

- a) Projeto para implantação de sistema;
- b) Projeto para melhoria e ampliação de sistema.

### 5.3.3.4 Execução de Obra

- a) Implantação;
- b) Ampliação;
- c) Melhoria e/ou intervenções emergenciais.

## 5.4 DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

A viabilidade técnica e econômica dos sistemas de saneamento em localidades de pequeno porte permeia uma análise dos critérios:

- a) Para iniciar o procedimento de análise de viabilidade, a localidade deve ter mais de 250 ligações domiciliares;
- b) As residências devem estar aglomeradas, formando um núcleo que possibilite a implantação de sistema coletivo;
- c) A distância entre as residências deve ser, preferencialmente, até 80 metros;

- d) Extensões de adutoras ou redes que necessitem de intervenção em faixa de domínio do DER-ES e/ou DNIT devem ser, preferencialmente, até 10 km;
- e) O tempo de operação de um sistema, a ser operado e mantido com o apoio da CESAN, não deve ultrapassar 8 horas diárias, com a utilização da mão de obra de apenas um Operador para o sistema proposto;
- f) A primeira orientação de análise deve verificar a possibilidade de implantação de poço profundo, visando operação de sistema simplificado de tratamento de água;
- g) Todas as residências deverão ser hidrometradas;
- h) Em sistemas com redes existentes é preconizada a troca de tubulações com diâmetros inferiores a 50 mm;
- i) Sistemas de esgotamento sanitário serão estudados caso a caso.

## **5.5 DAS RESPONSABILIDADES**

### **5.5.1 Das Unidades da CESAN**

#### **5.5.1.1 Administração Contratual**

- a) Gerenciar os Contratos de Programa (de concessão) e as ações relativas às demandas dos agentes reguladores, com o objetivo de assegurar o atendimento a legislação pertinente e contribuir para a universalização dos serviços de saneamento básico;
- b) Coordenar ações para o cumprimento dos Contratos, buscando a integração das Políticas de Saneamento a outras correlatas;
- c) Participar de elaboração e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico;
- d) Analisar a pertinência das demandas nos Contratos de Programa e respectivos aditivos contratuais, relativas a implantação, melhoria/ampliação do sistema e assunção de sistemas.

### 5.5.1.2 Suporte Técnico Operacional

- a) Coordenar as atividades relativas ao atendimento das demandas de novos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em localidades de pequeno porte na área de abrangência da CESAN;
- b) Promover ações de transferência para as Prefeituras dos sistemas implantados;
- c) Ajudar a comunidade na organização de suas entidades representativas;
- d) Prestar suporte técnico operacional aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário implantados nas localidades de pequeno porte sob autogestão;
- e) Elaborar diagnóstico preliminar para resposta a solicitações protocolizadas na CESAN e encaminhar para estimativa de custos;
- f) Efetuar análise de Viabilidade Técnica e Econômica;
- g) Realizar levantamentos e definir ações de melhorias emergenciais em sistemas existentes;
- h) Fornecer o sulfato em pontos pré-definidos para Gestão da Prefeitura.

### 5.5.1.3 Projetos

Os projetos serão elaborados, devendo a lista de prioridades ser precedida de planejamento de curto prazo.

- a) Elaborar estudo de concepção e estimativa de custos para implantação e melhoria de sistemas;
- b) Elaborar Projeto e orçamento para implantação;
- c) Elaborar Projeto e orçamento de ampliação.

### 5.5.1.4 Obras

- a) Executar obras para implantação de sistemas de abastecimento de água e de sistema coletivo de esgotamento sanitário para as localidades de pequeno porte.

### 5.5.1.5 Manutenção Eletromecânica

- a) Executar serviços emergenciais de manutenção eletromecânica nas localidades de pequeno porte.

### 5.5.1.6 Financeira e Contábil

- a) Efetuar a classificação contábil dos gastos a serem dispendidos na construção ou manutenção dos sistemas de saneamento básico em Localidades de Pequeno Porte, como custeio, se Autogerenciável, ou investimento, se Operação Futura pela Cesan, de acordo com informações recebidas das Unidades responsáveis pela execução dos serviços;
- b) Criar conta contábil para receber os gastos realizados, para fins de registros individualizados por Município, como forma de controle desses gastos;
- c) Criar centro de custo para as Localidades com compromisso especificado no Contrato de Programa;
- d) Registrar valores contábeis relativos à depreciação, vida útil e outros, dos bens das localidades que passarem de operação do sistema de Autogestão para a CESAN, de acordo com Laudo de Avaliação dos bens pré-existentes nos sistemas, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis da Cesan ou por terceiros, para fins de contabilização no sistema patrimonial/contábil da Empresa.

### 5.5.1.7 Cadastro Técnico

- a) Realizar posicionamentos no Sistema de Georreferenciamento;
- b) Incluir as localidades de pequeno porte no sistema GIS Corporativo.

### 5.5.1.8 Suporte Socioambiental

- a) Diagnóstico Técnico Social:
  - a1) Realizar Mobilização Social;
  - a2) Elaborar / aplicar Pesquisa Socioambiental;
  - a3) Elaborar Relatório Socioambiental.
- b) Relacionamento com Comunidades:

b1) Sistema Autogerenciável:

- 1) Realizar Mobilização Social;
- 2) Auxiliar na formação do Comitê Gestor da Água;
- 3) Auxiliar na elaboração do Estatuto da Associação;
- 4) Elaboração do Diagnóstico das Ações de Mobilização Social periódica;
- 5) Promover Capacitação da Comunidade para Autogestão.

b2) Operação Futura pela Cesan:

- 1) Realizar Mobilização Social;
- 2) Efetuar Comunicação Social de Obras.

c) Educação Ambiental:

- c1) Promover ações educativas e de orientação à utilização dos Sistemas de Água e Esgoto, para os sistemas autogerenciáveis e de operação futura pela Cesan.

#### 5.5.1.9 Jurídico

- a) Analisar Minutas de Contratos de Programa e Termos Aditivos;
- b) Analisar instrumentos jurídicos propostos pelas Unidades responsáveis para atuação nas Localidades de Pequeno Porte;
- c) Gerenciar a atuação em juízo, relativa às demandas vinculadas às Localidades de Pequeno Porte.

#### 5.5.1.10 Diretoria

- a) Determinar estratégias para atendimento das diretrizes do Programa de Localidades de Pequeno Porte do Governo do Estado do Espírito Santo;
- b) Aprovar, para homologação do Conselho de Administração, o montante destinado às ações de apoio às Localidades de Pequeno Porte, constante do Plano de Negócios;
- c) Aprovar, para homologação do Conselho de Administração, os Contratos de Programa e seus respectivos Aditivos.

## **5.5.2 Do Titular**

- a) O Município tem autonomia e competência constitucional sobre a gestão dos serviços de saneamento, no âmbito de seu território, respeitando as condições gerais estabelecidas na legislação nacional sobre o assunto;
- b) As competências do Município quanto aos serviços de saneamento básico, de acordo com as premissas do artigo 9º da Lei Federal nº 11.445/07, são:
  - b1) Estabelecer mecanismos de participação e controle social;
  - b2) Elaborar os Planos Municipais de Saneamento Básico;
  - b3) Prestar os serviços diretamente ou autorizar a sua delegação;
  - b4) Adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
  - b5) Fixar os direitos e os deveres dos usuários;
  - b6) Planejar os serviços de Saneamento Básico nos seus quatro componentes.
- c) Indicar empregado para receber capacitação como Agente de Saneamento pela CESAN;
- d) Formalizar o Direito da Gestão do Sistema pela Associação/ Comitê;
- e) Dar suporte às Associações na gestão dos sistemas;
- f) Fazer a gestão dos produtos químicos.

## **5.5.3 Das Comunidades**

- a) Gestão do Sistema:
  - a1) Manter uma Associação juridicamente instituída ou Comitê Gestor para Gestão do Sistema.
- b) Operação e Manutenção do Sistema:
  - b1) Manter e operar o Sistema;
  - b2) Definir a tarifa ou taxa mensal, para cobrir os custos operacionais e de manutenção;
  - b3) Realizar, mensalmente, medição nos hidrômetros;



b4) Arrecadar e gerir os recursos destinados ao sistema de saneamento.

## **5.6 DAS FONTES DE RECURSOS**

O programa de Saneamento para Localidades de Pequeno Porte será financiado com recursos provenientes de variadas fontes, a fim de viabilizar elaboração de projetos, execução de obras e suporte técnico operacional. Os recursos poderão vir das seguintes fontes:

### **5.6.1 Cesan**

A CESAN poderá alocar recursos nos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, oriundos de sua receita própria, de forma direta ou por meio de convênios, mediante a elaboração de projetos e plano de trabalho para implantação e ou melhorias no sistema.

### **5.6.2 Governo do Estado do Espírito Santo**

O Estado do Espírito Santo poderá alocar recursos nos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, oriundos de sua receita própria, de recursos recebidos da União, dos Municípios, ou outras fontes.

### **5.6.3 Municípios**

O Município poderá alocar recursos nos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, oriundos de sua receita própria, de recursos recebidos da União, do Estado ou de outras fontes.

### **5.6.4 Outras Fontes**

O programa também poderá ser financiado com recursos oriundos de outras fontes, além daquelas de origem pública, como de organizações não governamentais, fundações, empresas privadas entre outras.

## **6 PROCEDIMENTOS**

### **6.1 ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO**

- a) O diagnóstico preliminar consiste no levantamento dos dados gerais da localidade e do sistema existente;
- b) O objetivo consiste em saber:
  - b1) Área de abrangência do sistema;
  - b2) Pontos de captação disponíveis;
  - b3) Histórico de poços profundos na região;
  - b4) Porte da localidade (quantidade de ligações);
  - b5) Enfermidades características na região;
  - b6) Histórico de intervenções realizadas anteriormente no sistema;
  - b7) Organização da Comunidade e funcionamento do tripé do autogerenciamento.
- c) Toda comunidade visitada deve ser, inicialmente, georreferenciada, para cadastro geográfico exato, quando da elaboração dos projetos;
- d) O checklist básico para o diagnóstico será disponibilizado na Intranet.

### **6.2 SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL**

- a) Caberá à Unidade de Suporte Técnico Operacional ao Pró-Rural receber as demandas e dar o encaminhamento para as Áreas responsáveis pelos serviços;
- b) Todo atendimento deve ser, preferencialmente, precedido de solicitação, devidamente registrada através de ofício, junto à Cesan;
- c) O atendimento às solicitações pelas Áreas responsáveis se dará de acordo com a data do seu recebimento, bem como com a prioridade estabelecida, observando a urgência de cada serviço;
- d) Os serviços serão executados durante o expediente normal de trabalho. A execução em horários extraordinários somente irá ocorrer em caso de necessidade justificada;
- e) A capacitação dos operadores será ministrada pela Equipe de Suporte;
- f) A coleta de água também será realizada pela Equipe de Suporte.

## 6.3 EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS

- a) A demanda deverá ser, preferencialmente, protocolada e encaminhada para a Equipe de Suporte Técnico Operacional Pró-Rural;
- b) O Suporte Técnico Operacional avalia a demanda e, se necessário, abre Solicitação de Serviço Eletromecânico. A solicitação será encaminhada à Eletromecânica da área de abrangência onde o requerente está inserido;
- c) A Eletromecânica avalia a solicitação e encaminha para a Contratada, para execução dos serviços;
- d) Caso seja necessária a retirada de equipamento, solicitar autorização por escrito, com assinatura do Operador do sistema;
- e) Quando da necessidade de aquisição de material, a Contratada efetuará o levantamento dos quantitativos para aquisição pelo gestor do sistema;
- f) Após aquisição do material, o serviço será executado pela contratada;
- g) A Equipe da Eletromecânica encaminha dados da execução do serviço para o Suporte Técnico Operacional ao Pró-Rural.

## 6.4 CONTABILIZAÇÃO

### 6.4.1 Autogerenciamento

- a) Os gastos com projetos, obras, manutenção, suporte e operação das Localidades de Pequeno Porte serão classificados como custeio (custos e despesas), através de uma conta contábil específica do Pró-Rural.

### 6.4.2 Futura Operação Cesan

- a) Os gastos com projetos e obras de Localidades de Pequeno Porte que serão operadas e tarifadas pela Cesan serão contabilizados como investimento, devendo ser criado um coletor de custos para futura incorporação ao ativo intangível da concessão.

## 6.5 IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS

- a) A Unidade de Suporte Técnico Operacional ao Pró-Rural receberá a demanda protocolada proveniente dos Poderes executivo, legislativo ou judiciário, das Comunidades, aquelas previstas em Contrato de Programa e as detectadas em visitas técnicas da Cesan;
- b) A Equipe de Suporte irá cadastrar, avaliar e elaborar diagnóstico/levantamento da demanda solicitada;
- c) A Área de Administração Contratual instruirá o processo referente à previsão em Contrato de Programa, Plano Municipal de Saneamento Básico e acordos firmados com o Município, em relação à assunção da Cesan ou Gestão Comunitária:
  - c1) Encaminhará, com anuência do Jurídico, a demanda referente à assunção da Cesan para a Diretoria, para autorização de celebração de aditivo contratual, no caso de ser compromisso assumido com o Município e não constar no Contrato de Programa vigente;
  - c2) Encaminhará à Unidade de Suporte a demanda que não constar no Contrato de Programa, Plano Municipal de Saneamento Básico e acordos firmados com o Município, para elaboração de ofício resposta ao solicitante.
- d) A Área de Planejamento Estratégico verificará a previsão de recursos;
- e) Para demandas com recursos previstos a Unidade de Relações com a Comunidade será acionada para realização de Diagnóstico Técnico Social;
- f) Quando o Diagnóstico Técnico Social demonstrar que a Comunidade não se enquadra nos Critérios de Atendimento definidos no item 5.3.2, a Unidade de Relações com a Comunidade deverá instruí-la quanto às ações a serem tomadas;
- g) Quando da ausência de previsão de recursos, a Unidade de Suporte buscará solução junto à Diretoria para sua disponibilização;
- h) A Unidade de Suporte deverá elaborar estudo de Viabilidade Técnica para a demanda com recomendação positiva no Diagnóstico Técnico Social;
- i) Quando a demanda obtiver recomendação positiva no Diagnóstico Técnico Social e na Viabilidade Técnica, a Diretoria deverá aprovar e liberar para elaboração de projeto e execução de obra;

- j) Serão elaborados projeto, orçamento e elementos técnicos pelas respectivas áreas e posteriormente encaminhados para Área de Licitação;
- k) A Área de Obras fiscalizará a execução do empreendimento e seu posterior recebimento;
- l) A Área de Relações com a Comunidade fará a mobilização, ainda durante as obras, para os sistemas de Gestão Comunitária;
- m) A Unidade de Suporte deverá capacitar os futuros Operadores do sistema de Gestão Comunitária;
- n) A Unidade de Suporte juntamente com a Área de Relações com a Comunidade realizará entrega formal da obra finalizada para a gestão da Associação e/ou Comitê Gestor;
- o) A gestão e operação dos sistemas de responsabilidade da Cesan deverão ser realizadas pelas áreas competentes de acordo com as áreas de abrangência.

## **7 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

**MANUAL DE ORGANIZAÇÃO - CESAN – 26ª Edição - 2019**

**CONTRATOS DE PROGRAMA**

**PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO**

**LEI FEDERAL 11.445/2007**

**LEI FEDERAL 11.107/2005**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL / 88**

**SÉRIE ÁGUA BRASIL nº13 – Banco Mundial**

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os casos omissos nesta Política serão resolvidos a critério do Conselho de Administração.